

Filiado à FecomercioSP

SINDICOMIS

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE
DESPACHOS, AGENTES DE CARGA
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACTC

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA
AÉREA, COMISSÁRIOS DE DESPACHOS
E OPERADORES INTERMODAIS

Resolução da ANTAQ tem regras de contratação de navios internacionais suspensas temporariamente pelo TCU.



Foto: Clayton de Souza|Estadão

A Resolução Normativa 1 de 13/02/2015 da Antaq teve suas regras que tratam do aluguel de embarcações internacionais pelo setor de cabotagem suspensas temporariamente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 28/02/2018.

O ministro relator do TCU, Bruno Dantas, em seus argumentos declarou que: a Antaq teria extrapolado sua competência de regular o setor, editando regras que só poderiam ser alteradas por lei, ou seja, pelo Congresso Nacional. A resolução, no entendimento do relator, também restringia a competição no setor, prejuízo ao setor portuário e, conseqüentemente, às arrecadações da União.



Rua Avanhandava, 126, 6º Andar, Conj. 60/61, Bela Vista / cep 01306-901 /
São Paulo / SP / Brasil / tel +55 11 3255.2599 www.sindicomis.com.br

Segue o voto do relator:

“Entendo que não poderia a Antaq, por meio de resolução, ter criado novas condições para o afretamento de embarcações estrangeiras além daquelas já previstas pelo legislador. O que a Antaq fez com a inclusão do dispositivo ora questionado, mediante resolução normativa, foi estabelecer limites à autorização para o afretamento de embarcação estrangeira sem amparo legal”.

Em sua decisão, Bruno Dantas estipula o prazo de 15 dias para que a Antaq se posicione sobre o assunto. Não há, porém, uma data para que o caso volte a ser julgado pelo plenário da corte. A decisão do relator foi acompanhada por outros quatro ministros da corte. Outros três ministros chegaram a apresentar uma proposta divergente, mas foram vencidos pela proposta de Bruno Dantas.

Apesar da decisão do ministro do TCU, Bruno Dantas, a área técnica do próprio Tribunal de Contas de Contas da União (TCU) vai recomendar a manutenção das regras da Agência Nacional de Transporte Aquaviários (Antaq) para a navegação de cabotagem, que estão sendo contestadas por empresas do setor.

A empresa Posidonia Shipping moveu processo alegando ter sido prejudicada pela resolução da Antaq, argumentando que a Antaq estaria favorecendo um verdadeiro “cartel” no setor, dificultando a entrada de empresas menores.

A Antaq se defende alegando que a agência apenas busca formas de proteger a indústria nacional e companhias que, de fato, investem em embarcações no País.

Apesar de a embarcação de bandeira brasileira ter preferência no transporte de cargas entre os portos do país, a lei 9.432, de 1997, determina em que condições as empresas podem afretar navios estrangeiros para operar no Brasil. A ideia é que o afretamento de navio estrangeiro seja a exceção e não a regra. Para afretar navios estrangeiros, as EBNs – Empresa Brasileira de Navegação, precisam ter autorização da Antaq, e fazer consultas ao mercado para saber se há navios brasileiros disponíveis para atender o frete.

A norma prevê também que na cabotagem - para afretar navio a casco nu (sem tripulação) por espaço, tempo ou viagem - a autorização fica limitada a quatro vezes a tonelagem das embarcações de registro brasileiro em operação



Filiado à FecomercioSP

SINDICOMIS 

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE
DESPACHOS, AGENTES DE CARGA
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACTC 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA
AÉREA, COMISSÁRIOS DE DESPACHOS
E OPERADORES INTERMODAIS

comercial pela empresa afretadora. O armador também tem que ser dono de ao menos uma embarcação de tipo semelhante à afretada.

Pela Constituição, a cabotagem é reservada a empresas brasileiras de navegação, conhecidas pela sigla EBN. É assim também em outros países como os Estados Unidos

Para o ministro Bruno Dantas, *“Embora compreensível a argumentação da Antaq de que a limitação visa a proteger a indústria nacional, disso não se cuida. Cuida-se, sim, de restrição à competitividade e à livre iniciativa, o que favorece claramente às empresas de grande porte e contribui para acentuar a concentração de mercado no setor”*.

O ministro Bruno Dantas também determinou a realização de diligências junto à Procuradoria da República no Distrito Federal para apurar *“possíveis atos de improbidade administrativa”* de servidores da Antaq.

Caso sejam constatados atos de improbidade administrativa por parte dos servidores da Antaq, que sejam apurados e punidos os responsáveis.

O interesse público deve prevalecer em relação ao interesse privado e isolado, portanto, não se justifica a atuação do TCU em prejuízo da segurança jurídica de todo um segmento que já vem normatizado desde 2015.

Estamos falando de um mercado que movimenta anualmente cerca de 212 milhões de toneladas de carga, e existem 41 empresas de cabotagem autorizadas pela Antaq. Trata-se de uma atividade que movimento cerca de R\$ 10 bilhões por ano.

Trata-se de um mercado importantíssimo para a economia brasileira, portanto, espera-se que os ministros das cortes de contas julguem os litígios de forma a não prejudicar a indústria nacional e o mercado de transporte aquaviário brasileiro.

LUIZ RAMOS

PRESIDENTE SINDICOMIS/ACTC



Rua Avanhandava, 126, 6º Andar, Conj. 60/61, Bela Vista / cep 01306-901 /
São Paulo / SP / Brasil / tel +55 11 3255.2599 www.sindicomis.com.br